DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quinta-feira, 16 de abril de 2026 | Ano V | Edição nº 882



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 422/2026
DE 16 DE ABRIL DE 2026

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) destinado a promover a recuperação de créditos tributários e não tributários do Município, constantes dos registros da Secretaria Gestora da Fazenda Municipal (SEGFAZ), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. Incluem-se neste programa os créditos:

I - inscritos e não inscritos em dívida ativa;

II - em fase de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial;

III - objetos de parcelamentos anteriores inadimplidos;

§ 2º. Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades, será admitida a transferência dos saldos remanescentes para as modalidades previstas nesta Lei.

§ 3º. Não poderão ser incluídos no REFIS os créditos:

I - relativos às alienações de imóveis públicos realizadas por meio do Leilão Público nº 02/2023;

II - de natureza indenizatória decorrentes de sentença judicial.

Art. 2º. A regularização dos débitos por meio do REFIS poderá ocorrer por meio das seguintes modalidades de pagamento:

I - pagamento à vista com desconto de 95% sobre multa de mora e juros de mora;

II - pagamento parcelado, cujo número de parcelas não exceda o exercício de 2026, com desconto de 90% sobre multa de mora e juros de mora;

III - pagamento parcelado com desconto sobre multa de mora e juros de mora da seguinte forma:

a) de 2 a 12 parcelas, desconto de 70%;

b) de 13 a 36 parcelas, desconto de 50%;

c) de 37 a 60 parcelas, desconto de 30%;

IV - pagamento parcelado em até 84 parcelas com desconto de 50% sobre multa de mora e juros de mora para pessoas físicas de baixa renda.

Art. 3º. O prazo para adesão ao REFIS será até 18 de dezembro de 2026.

Art. 4º. A consolidação dos débitos para os efeitos desta Lei terá por base a data da formalização do pedido de pagamento à vista ou do parcelamento e resultará da soma dos valores de:

I - principal;

II - correção monetária;

III - multa de mora;

IV – juros de mora;

V - multa de ofício;

VI - honorários advocatícios, custas, emolumentos e demais acréscimos legais.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO
SEÇÃO I
DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

Art. 5º. A adesão ao REFIS para pagamento por meio de parcelamento ocorrerá mediante requerimento e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

Art. 6º. O parcelamento social previsto no inciso IV do art. 2º desta Lei será destinado exclusivamente às pessoas de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) que atendam a, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

I - renda mensal per capita da família de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, correspondente a R$ 540,33;

II - ser beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 1º. A comprovação de atendimento ao requisito previsto no inciso I dar-se-á mediante a apresentação da Folha Resumo Cadastro Único atualizada a no máximo dois meses da data de adesão ao REFIS.

§ 2º. A comprovação de atendimento ao requisito previsto no inciso II dar-se-á mediante a apresentação do Extrato de Informações do Benefício emitido pelo INSS atualizado a no máximo dois meses da data de adesão ao REFIS.

§ 3º. A Administração Pública poderá realizar consulta direta aos sistemas oficiais para verificação das informações declaradas pelo interessado.

Art. 7º. O requerimento de adesão ao REFIS implica:

I - a confissão expressa, irrevogável e irretratável dos débitos nele incluídos;

II - renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações, reclamações e recursos administrativos ou ações judiciais;

III - a aceitação plena e irretratável pelo sujeito passivo das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. Para incluir no REFIS débitos que se encontrem em discussão administrativa ou judicial, o sujeito passivo deverá desistir previamente das impugnações, reclamações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os referidos débitos.

Parágrafo Único. A desistência de que trata o *caput* deverá ser comprovada mediante a apresentação de cópia do requerimento de desistência das ações judiciais, das impugnações, reclamações e recursos administrativos, devidamente protocolado.

Art. 9º. No caso de débito objeto de execução fiscal com leilão judicial designado, a adesão ao REFIS por meio de parcelamento poderá ser feita até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada do leilão e apenas nas modalidades previstas nos incisos II e IV do art. 2º,

ressalvados os requisitos previstos no art. 6º.

Parágrafo Único. A comunicação ao juízo competente para suspensão do leilão fica sob a inteira responsabilidade do devedor.

Art. 10. O deferimento do parcelamento fica condicionado ao recolhimento tempestivo da primeira parcela, considerando-se sem efeito o acordo de parcelamento caso o recolhimento não seja efetuado até a data de seu vencimento.

§ 1º. A exigibilidade do débito será suspensa somente após o pagamento da primeira parcela.

§ 2º. Após deferido o parcelamento, o Município autorizará a retirada do protesto relativo às dívidas regularizadas.

Art. 11. O pedido de parcelamento e o seu deferimento:

I - não importa em novação e transação da dívida;

II - independerá de apresentação de garantias ou arrolamento de bens;

III - não extingue a execução fiscal em andamento, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento ou de sua rescisão;

IV - não importa no levantamento das penhoras já realizadas ou extinção das garantias ofertadas nas execuções fiscais, inclusive bloqueios de saldos bancários, cujos montantes serão levantados em favor do Município em caso de rescisão por inadimplemento.

SEÇÃO II

DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO

Art. 12. O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado até o primeiro dia útil seguinte à data de adesão ao REFIS.

§ 1º As parcelas subsequentes vencerão no dia 10 de cada mês.

§ 2º Na hipótese de alguma das datas fixadas no § 1º recair em dia não útil, o vencimento fica prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

Art. 13. No caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista no inciso III do art. 2º, o valor da primeira parcela será diferenciado, correspondente à:

I - 5% (cinco por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em apenas 1 (um) parcelamento anterior;

II - 10% (dez por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em 2 (dois) parcelamentos anteriores;

III - 15% (quinze por cento) do valor consolidado quando envolver débito com histórico de inclusão em 3 (três) ou mais parcelamentos anteriores.

Parágrafo único. O valor diferenciado da primeira parcela não caracteriza pagamento à vista previsto no inciso I do art. 2º.

Art. 14. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - 30% (trinta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 73,10, para pessoas físicas no caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista nos incisos II e III do art. 2º;

II - 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 121,83, para pessoas jurídicas no caso de parcelamento realizado sob a modalidade prevista nos incisos II e III do art. 2º;

III - 15% (quinze por cento) do Valor de Referência Municipal (VRM), correspondente a R$ 36,55, no caso de parcelamento social realizado sob a modalidade prevista no inciso IV do art. 2º.

Art. 15. No início de cada exercício, o valor das parcelas do parcelamento deverá ser atualizado com base no índice utilizado para atualização do VRM vigente no exercício de referência.

Parágrafo único. Somente será entregue ao contribuinte o carnê para pagamento contendo as parcelas vincendas dentro do exercício de adesão ao REFIS, cabendo ao devedor emitir as demais parcelas diretamente através do portal do Município na *internet*.

Art. 16. No pagamento de parcela em atraso, incidirão os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal n° 228, de 9 de dezembro de 2008.

SEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

Art. 17. O parcelamento será cancelado definitivamente nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias;

II - existência de saldo devedor após a data de vencimento da última parcela, considerando-se como inadimplida a parcela parcialmente paga;

III - propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

IV - a pedido do sujeito passivo, mediante requerimento, para fins de migração de modalidade de pagamento e/ou alteração da quantidade de parcelas, enquanto perdurar o prazo de adesão ao REFIS.

Art. 18. O cancelamento do parcelamento nos termos desta Lei independerá de notificação prévia e implicará a perda dos benefícios concedidos, com o restabelecimento do saldo devedor e a incidência dos respectivos acréscimos moratórios e legais, desde o vencimento de cada um de seus componentes e, ainda:

I - na inscrição em dívida ativa;

II - no protesto extrajudicial;

III - no ajuizamento e prosseguimento de execuções fiscais;

IV - no levantamento de valores bloqueados ou depositados judicialmente para garantia ou pagamento do débito, que serão convertidos em renda para abatimento ou quitação de eventual saldo devedor relativo ao parcelamento inadimplido;

V - no leilão judicial ou na execução hipotecária dos bens que garantam os débitos parcelados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os benefícios estabelecidos no art. 2º aos sujeitos passivos que aderirem ao REFIS instituído por esta Lei, poderão ser estendidos a programas e campanhas de mediação e conciliação na esfera judicial.

Art. 20. Na hipótese de pagamento indevido ou maior que o devido no âmbito do REFIS, será efetuada a compensação de ofício da seguinte forma:

I - quando ocorrer o pagamento de parcela de parcelamento não deferido ou de parcelamento cancelado,

os valores serão compensados em débitos que constavam no parcelamento na seguinte ordem:

a) em primeiro lugar, nos débitos por obrigação própria, e em segundo lugar nos decorrentes de responsabilidade tributária;

b) na sequência cronológica de seus vencimentos.

II - quando ocorrer pagamento em duplicidade ou maior que o devido, os respectivos valores serão compensados nas parcelas subsequentes do parcelamento.

Art. 21. A aplicação do disposto nesta Lei não implica restituição de quantias pagas.

Art. 22. O REFIS será administrado pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal por meio do Departamento Tributário.

Art. 23. A estimativa de impacto orçamentário/financeiro objeto desta Lei está demonstrada no Anexo I que acompanha.

Art. 24. Fica alterada a Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei Municipal nº 3.939, de 31 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 25. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
HAMILTON LORENÇATTO
Secretária Gestora da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Encarregada de Contratos e Proc. Administrativos

.....

Portarias

Portaria nº 8.657/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **ANA PAULA NUNES MORINAGA**, portadora da CTPS nº 0025166, Série 00419-SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**. (Pedido de demissão)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07 de abril de 2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Portaria nº 8.658/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **GIOVANNA DA SILVA CARVALHO**, portadora da CTPS nº 5962392, Série 7878-SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA**. (Pedido de demissão)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de abril de 2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.
CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Portaria nº 8.659/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **JESSICA RODRIGUES FELIPE MOURA**, portadora da CTPS nº 0094176, Série 00377-SP, que vinha exercendo as funções temporárias de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**. (Término de Contrato)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de

2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Portaria nº 8.660/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **MARIA JULIA RECHINELI PILOTO VIEIRA**, portadora da CTPS nº 0081271, Série 00065-SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I.** (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Portaria nº 8.661/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado do quadro de pessoal municipal o empregado Sr. **SALATIEL RIBEIRO FERNANDES**, portador da CTPS nº 0004319, Série 0319-SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL.** (Pedido de demissão)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de abril de 2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Portaria nº 8.662/2026
De 14 de abril de 2026

"DISPOE SOBRE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada do quadro de pessoal municipal a empregada Sra. **VANI FERRAZ**, portadora da CTPS nº 0049882, Série 00303-SP, que vinha exercendo o cargo efetivo de **SERVENTE.** (Aposentadoria)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07 de abril de 2026.

Pilar do Sul, 14 de abril de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica
FABRIZIA DINIZ OLIVEIRA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Maria Fernanda Soares Silva
Assistente Administrativo I
(P.A-e nº 4520/2026)

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA TEMPORÁRIA DO EMPREGO PÚBLICO DE SERVENTE CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, 265, nesta cidade, através da Secretaria de Administração e Recursos Humanos; na data de 16 de abril de 2026 **CONVOCA MARCIA APARECIDA CARVALHO GOMES**, portadora da cédula de identidade RG: 25.xxx.xxx-8, aprovada em 40º lugar no referido concurso público, para exercer o função temporária de **SERVENTE**, apresentando documentação exigida no Edital

impreterivelmente até o dia **22/04/2026** sob pena de desclassificação.

Para maior clareza, firmamos a presente convocação.

Pilar do Sul, 16 de Abril de 2026.

AMANDA DE OLIVEIRA

Encarregada De Gestão De Recursos Humanos

.....

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PILAR DO SUL - SP

RESOLUÇÃO Nº 01/2026
DE 16 de abril de 2026

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PILAR DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os arts. 23, 24 e 32, que permitem a organização flexível dos processos educativos e o uso de atividades não presenciais;
- o Parecer CNE/CP nº 20/2024, que orienta a adoção de práticas de educação híbrida como estratégia pedagógica integrada, mediada pelo professor e centrada na aprendizagem ;
- a necessidade de garantir o cumprimento dos **200 (duzentos) dias letivos e da carga horária mínima anual**;
- a participação da rede municipal no **Programa Alfabetiza Juntos SP**, em regime de colaboração com o Estado de São Paulo;
- a necessidade de assegurar a formação continuada dos profissionais da educação sem prejuízo do direito à aprendizagem dos estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Pilar do Sul, a estratégia de ensino híbrido, entendida como a integração articulada entre atividades presenciais e não presenciais, mediadas por docentes, com foco na aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º O ensino híbrido:

I – não substitui o ensino presencial;

II – constitui estratégia complementar de organização pedagógica;

III – deve ser planejado, executado e avaliado pelas unidades escolares;

IV – deve estar previsto na proposta de ensino, utilizada como complementação da aprendizagem em situação emergencial

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PILAR DO SUL - SP

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DO ENSINO HÍBRIDO

Art. 3º O ensino híbrido será adotado, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I – dias destinados à formação continuada dos profissionais da educação, especialmente no âmbito do Programa Alfabetiza Juntos SP;
II – situações pedagógicas planejadas para enriquecimento curricular;
III – recomposição de aprendizagens;

IV – outras situações justificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Nos dias em que houver dispensa de aula presencial para formação de professores:

I – deverão ser ofertadas atividades pedagógicas não presenciais aos estudantes;

II – as atividades deverão ser previamente planejadas, com objetivos claros de aprendizagem e integrado à proposta de trabalho desenvolvida em sala de aula;

III – deverá haver mediação docente, ainda que de forma assíncrona ou síncrona;

IV – caberá ao Coordenador Pedagógico da unidade escolar orientar o docente no planejamento das atividades.

CAPÍTULO III

DO CÔMPUTO DOS DIAS LETIVOS E FREQUÊNCIA

Art. 5º As atividades não presenciais realizadas no âmbito do ensino híbrido:

I – serão computadas para fins de cumprimento dos **200 dias letivos**, desde que garantida a efetiva atividade pedagógica;

II – integrarão a carga horária anual obrigatória;

III – deverão possuir registro formal pelas unidades escolares.

Art. 6º A frequência dos estudantes será aferida:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PILAR DO SUL - SP

I – pela participação nas atividades propostas;

II – pela entrega de atividades, interações ou evidências de aprendizagem;

III – por registros definidos pela Secretaria Municipal de Educação, via plataforma digital, o que dispensa atestado de presença individual dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – normatizar e orientar a implementação do ensino híbrido;

II – garantir formação continuada aos profissionais;

III – monitorar a execução das atividades;

IV – apoiar as unidades escolares na organização pedagógica.

Art. 8º Compete às unidades escolares:

I – planejar as atividades não presenciais;

II – assegurar a mediação docente;

III – registrar e acompanhar a participação dos estudantes;

IV – garantir a equivalência pedagógica das atividades.

Art. 9º Compete aos docentes:

I – planejar atividades alinhadas ao currículo;

II – orientar os estudantes;

III – acompanhar e avaliar as evidências de aprendizagem;

IV – registrar as atividades desenvolvidas.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PILAR DO SUL - SP

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 10 As atividades não presenciais deverão:

I – estar alinhadas à BNCC e ao currículo municipal;

II – priorizar metodologias ativas;

III – considerar a realidade dos estudantes (acesso, equidade e inclusão);

IV – possibilitar diferentes formas de realização (digitais ou impressas).

Art. 11 O ensino híbrido não se restringe à simples disponibilização de atividades, devendo:

I – garantir intencionalidade pedagógica;

II – promover interação entre professor e estudante;

III – gerar evidências de aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A implementação do ensino híbrido deverá observar:

I – as condições de acesso dos estudantes;

II – a equidade educacional;

III – a garantia do direito à aprendizagem.

Art. 13 Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2026.

assinado digitalmente

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação

Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande. CEP 18.185-000 – Pilar do Sul/SP. Tel. 15 3278 9710 – E-mail: educacao@pilardosul.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 9/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Pilar do Sul realizará contratação direta por dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Resolução nº 2/2023, de 18 de outubro de 2023, da Câmara Municipal de Pilar do Sul, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, concessionária autorizada da marca Toyota, para execução da 5ª revisão periódica obrigatória do veículo oficial Toyota Yaris 1.5 XLS, ano/modelo 2022/2023, placa GDP6F17, com fornecimento de peças, insumos e mão de obra, incluindo serviços adicionais de geometria, alinhamento, balanceamento e rodízio de pneus, conforme condições, quantidades estimadas e especificações constantes no Termo de Referência.

VALOR MÉDIO ESTIMADO: Conforme Termo de Referência.

PERÍODO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Até às 16h do dia 23/04/2026.

O Termo de Referência está disponível no site da Câmara Municipal de Pilar do Sul (https://www.camarapilardosul.sp.gov.br), no menu "Editais – Dispensa – 2026".

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail cmpilardosul@hotmail.com, podendo ser apresentadas em modelo próprio do fornecedor ou no modelo constante do Termo de Referência, devidamente assinadas, datadas e identificadas.

Ao encaminhar a proposta, a empresa declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Aviso de Contratação Direta.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2026.

assinado eletronicamente

KARLA TATHIANE NISHI PADULA PAGIANOTTO

Presidente da Câmara Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGRI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.sec@pilardosul.sp.gov.br

SETRAN
Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-0836 l setran@pilardosul.sp.gov.br

SEPLAN
Secretaria de Planejamento
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l seplan@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.